
**REGULAMENTO DO
ENKI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

REGULAMENTO DO ENKI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº: 49.939.512/0001-07

1 DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 Constituição

O ENKI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“Fundo”), disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), e pela Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, (“Instrução CVM 444”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”).

1.2 Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo (“Prazo de Duração”), prorrogável por mais 1 (um) ano, a critério da Gestora.

1.3 Limitação de Responsabilidade

O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil Brasileiro. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

2 OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1 Objetivo

Observadas as disposições deste Regulamento, o objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas cotas sêniores e subordinadas (“Cotas Sêniores” e “Cotas Subordinadas” e, em conjunto referidas como “Cotas”) por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de (i) debêntures conversíveis em ações, bem como dos respectivos bônus de subscrição atribuídos pela Lupatech S.A., sociedade com sede na Rodovia Anhanguera, km119 Prédio C esquina com rua Arnaldo J. Mauerberg, Bairro Industrial na cidade de Nova Odessa/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 89.463.822/0001-12 (“Lupatech”), como vantagem adicional à subscrição de debêntures no âmbito da 4ª emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada da Lupatech, (ii) créditos decorrentes de mútuos concedidos em favor da Lupatech para pagamentos assumidos no âmbito do Programa Quita-PGFN, instituído pela Portaria PGFN nº 8.798/2022, (iii) créditos, desde

que extraconcursais, ou listados nas classes II, III ou IV do Plano de Recuperação Judicial da Lupatech, conforme definido no Anexo I deste Regulamento, e **(iv)** direitos de crédito depositados em conta vinculada (*escrow*) para garantia de pagamento de obrigações de indenização em operações de compra e venda de participações societárias (“**Direitos Creditórios**”).

2.1.1 O Fundo não investirá em:

- (i) *warrants* ou contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, ou, ainda, em títulos ou certificados representativos desses contratos; e
- (ii) direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

2.2 Políticas de concessão dos Direitos Creditórios

Tendo em vista (i) a natureza específica dos Direitos Creditórios que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos; (ii) que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pertencerão a cedentes, emissores, fundos de investimento ou vendedores distintos (cada um deles um “**Emissor**” ou “**Cedente**”, conforme o caso); e (iii) que os Direitos Creditórios terão origens diversificadas; este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios.

2.3 Público-Alvo

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável da CVM (“**Público-Alvo**” e “**Cotistas**”).

3 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

3.1 Administradora

As atividades de administração serão feitas pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade e estado de São Paulo na Av Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“**Administradora**”), que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

3.1.1 Obrigações da Administradora

A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais documentos da operação:

- (i) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM 356;
- (ii) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, por correio eletrônico e, se aplicável, no veículo utilizado para a divulgação de informações do Fundo (“**Periódico**”), além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do VPL (conforme definido abaixo)

e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

- (iii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela auditoria independente;
- (iv) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (v) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto;
- (vi) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente aos Cotistas;
- (vii) assegurar que o responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo (“**Diretor Designado**”) elabore os demonstrativos trimestrais referidos na Cláusula 3.5 deste Regulamento; e
- (viii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável.

3.1.2 Substituição e Renúncia da Administradora e dos demais Prestadores de Serviço

Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

- (i) No caso de renúncia, a Administradora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.
- (ii) A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição

substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

- (iii) A perda da condição de Administradora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.
- (iv) A Administradora, o Custodiante e/ou o agente de cobrança, se houver, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 10.1(iii), sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.2 Gestora

Observadas as orientações da Assembleia Geral, os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo serão prestados pela **BPS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1.033, sala 428, CEP 34006-065, inscrita no CNPJ sob o nº 35.255.886/0001-07, inscrita no CNP sob o nº 35.255.886/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.822, de 22 de abril de 2020 (“**Gestora**”), que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros (conforme adiante definido) dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

3.2.1 Obrigações e Atribuições da Gestora

A Gestora tem as seguintes obrigações, poderes e atribuições, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e nos demais documentos da operação:

- (i) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional da carteira do Fundo, tendo poderes, incluindo, sem limitação, para, em nome do Fundo, negociar, vender ou de qualquer forma dispor (a) dos Direitos Creditórios e (b) dos Ativos Financeiros;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome destes, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (iii) indicar escritório(s) e/ou profissional(is), para a emissão, a revisão ou a revisão anual dos pareceres legais a serem emitidos a respeito de cada um dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo relativos aos valores depositados em conta vinculada para garantia de pagamento das obrigações de indenização (tais pareceres legais, os “**Pareceres Legais**” e tais escritório(s) e/ou profissional(is), os “**Assessores Legais**”);
- (iv) verificar as Condições da Cessão previamente à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

3.2.2 Destituição da Gestora

Sem prejuízo ao disposto no Contrato de Gestão, a Gestora será destituída de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

- (i) Na hipótese de destituição com Justa Causa, a Gestora fará jus somente ao recebimento integral do que lhe for devido da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição com Justa Causa.
- (ii) Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus:
 - (a) ao recebimento integral do que lhe for devido da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição;
 - (b) à Multa por Rescisão, nos termos da Cláusula 3.2.5abaixo.

3.2.3 Permanência no Exercício das Funções

No caso de destituição com ou sem Justa Causa, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação dos Fundos Investidos pela Administradora.

3.2.4 Substituição da Gestora

Nas hipóteses previstas na Cláusula 3.2.2, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger a substituta da Gestora, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida destituição. Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá disponibilizar à nova gestora todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços dos Fundos Investidos.

3.2.5 Multa devida à Gestora

No caso de rescisão do Contrato de Gestão em razão de destituição sem Justa Causa antes de 24 (vinte e quatro) meses da data de início da prestação de serviços, a Gestora fará jus, além do recebimento da Taxa de Gestão que seria devida até a data de sua destituição ou efetiva substituição, conforme aplicável, a uma multa contratual equivalente ao valor médio dos últimos 6 (seis) meses da Taxa de Gestão paga pelo Fundo multiplicado pelos meses faltantes até completar o período de 24 (vinte e quatro meses), a qual deverá ser apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a rescisão do Contrato de Gestão ("**Multa por Rescisão**").

- (i) A Multa por Rescisão será paga com base no caixa do Fundo no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora.
- (ii) O pagamento da Multa por Rescisão à Gestora destituída sem Justa Causa deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa de gestão, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa.

3.3 Vedações da prática de atos pela Administradora, em nome próprio

É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

3.3.2 As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) do caput desta Cláusula abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

3.3.3 Excetuam-se do disposto na Cláusula 3.3.2, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais.

3.4 Vedações da prática de atos em nome do Fundo

É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e neste Regulamento:

- (i) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- (ii) emitir qualquer classe ou série de Cotas, títulos ou quaisquer outros valores mobiliários de dívida do Fundo em desacordo com este Regulamento;
- (iii) realizar qualquer alteração, dispensa ou revogar (seja por meio de consolidação, força da lei ou outra) de qualquer dispositivo deste Regulamento que não seja exigido pela legislação aplicável e que causaria efeito adverso aos Cotistas ou ao Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;
- (iv) realizar a liquidação, dissolução ou cisão do Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) tomar empréstimos, sejam garantidos ou não, entrar em qualquer operação de financiamento ou de securitização, ou garantir as obrigações de quaisquer pessoas;
- (vi) promover (A) qualquer mudança no exercício fiscal ou status fiscal do Fundo; (B) a indicação, destituição ou substituição de auditores independentes do Fundo que não sejam credenciados pela CVM; ou (C) a adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante do Fundo, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis;
- (vii) realizar qualquer aquisição pelo Fundo de quaisquer ativos ou valores mobiliários de terceiros, ou a fusão ou incorporação do Fundo com terceiro, exceto se aprovado pela Assembleia Geral; ou
- (viii) realizar a venda, transferência ou outra forma de disposição de todos ou parcela substancial dos ativos do Fundo, ou de todos ou parcela substancial dos valores mobiliários detidos pelo Fundo, seja por meio de uma única operação ou por

diversas operações que ocorram dentro de um período de 12 (doze) meses, exceto se aprovado pela Assembleia Geral ou determinado pela Gestora.

3.5 Obrigações do Diretor Designado

O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativos trimestrais do Fundo, a serem enviados à CVM e mantidos à disposição dos Cotistas, bem como submetidos anualmente à auditoria independente, nos termos do §3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

4 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1 Remuneração da Administradora

Pelos serviços de administração e custódia do Fundo, a Administradora (ou a outro prestador de serviços do Fundo, observado o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo) fará jus a uma remuneração anual equivalente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou uma remuneração mínima de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) ao mês, o que for maior ("**Remuneração da Administradora**") e, quando em conjunto com a "Taxa de Gestão" nos termos da Cláusula 4.2, a "**Taxa de Administração**"), sujeito ainda ao disposto na Cláusula 4.1.4 abaixo.

4.1.1 Remuneração aos demais prestadores de serviços contratados

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora sejam pagas diretamente aos outros prestadores de serviços contratados, incluindo serviços de escrituração, custódia e controladoria.

4.1.2 Pagamento da Remuneração da Administradora

A Remuneração da Administradora será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

4.1.3 Taxa de Ingresso, Saída e/ou Performance

Não poderão ser cobradas taxas de ingresso, saída e/ou performance.

4.1.4 Reajuste anual da Remuneração da Administradora

A Remuneração da Administradora será reajustada anualmente, em 1º de abril de cada ano, pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, do respectivo período

4.2 Remuneração da Gestora

Pela gestão de carteira do Fundo, a partir da Data de Fechamento Inicial até a Data de Encerramento da Taxa (conforme definidos no Anexo 1 deste Regulamento), o Fundo deverá pagar à Gestora uma taxa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) a.a. do Capital Líquido Investido (conforme definido no Anexo 1 deste Regulamento), conforme determinado no último dia corrido de cada mês em que a Taxa de Gestão for devida (a "**Data de Apuração**"), com o valor mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), valor este a ser corrigido anualmente, em 01 de abril de cada ano, pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, do respectivo período. ("**Taxa de Gestão**").

4.3 Remuneração do Custodiante

A remuneração devida ao Custodiante (conforme definido abaixo) em virtude dos serviços prestados ao Fundo está incluída na remuneração a ser paga pelo Fundo à Administradora. A Administradora fará com que o Fundo poderá pagar diretamente ao Custodiante a sua remuneração.

4.4 Custodiante

As atividades de custódia qualificada, controladoria de ativos e escrituração de Cotas serão prestadas pela Administradora, que será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, conforme definidos na Cláusula 5.2 deste Regulamento;
- (ii) receber e verificar, no momento ou após a cessão ao Fundo, os Documentos Comprobatórios (conforme adiante definido);
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- (iv) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos respectivos contratos de cessão e Documentos Comprobatórios;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente e os órgãos reguladores; e
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em:
 - (a) Conta de arrecadação de titularidade do Fundo; ou
 - (b) Conta *escrow* instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

4.4.2 Documentos Comprobatórios

Serão considerados documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios junto de qualquer outro documento que evidencie a existência dos Direitos Creditórios ou que comprove a cessão dos Direitos Creditórios ou, ainda, que com estes estejam relacionados (“**Documentos Comprobatórios**”):

- (i) Contrato de Investimento, conforme definido no Anexo 1 deste Regulamento;
- (ii) Livro de registro de debêntures nominativas da Companhia;
- (iii) Contratos de Cessão e contratos de compra e venda de participações societárias; e

- (iv) Pareceres Legais emitidos por Assessores Legais.

4.4.3 Forma de verificação do lastro dos Direitos Creditórios

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida na Cláusula 4.4 acima, será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto neste Regulamento.

4.4.4 Guarda dos Documentos Comprobatórios

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.

4.4.5 Prestadores de Serviço contratados pelo Custodiante

Para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para a guarda dos Documentos Comprobatórios, só poderão ser contratados pelo Custodiante prestadores de serviço que não sejam:

- (i) originadores de Direitos Creditórios;
- (ii) os Emissores ou Cedentes;
- (iii) consultores especializados do Fundo; ou
- (iv) a Gestora.

5 AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

5.1 Documentos necessários para aquisição de Direitos Creditórios

Toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada no mínimo pelos seguintes documentos:

- (i) Contratos de Cessão, boletim de subscrição, livro de registro de debêntures nominativas da Companhia e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do Direito Creditório, devidamente celebrado entre o Fundo e o Cedente ou o Emissor, constando que:
 - (a) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros;
 - (b) a menos que os termos de tal contrato de cessão e / ou outro documento aplicável preveja expressamente as circunstâncias em que a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios relevantes possa ser resolvida ou revogada, a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente ou o Emissor, conforme o caso, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao Cedente ou Emissor; e

- (c) a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada por meio de averbação em livro de registro de debêntures nominativas, contrato de cessão registrado junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por meio de lavratura de escritura pública de cessão dos Direitos Creditórios de acordo com as disposições previstas no contrato de cessão aplicável.

5.2 Critério de Elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios objeto da autorização pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 5.1 acima (“**Critério de Elegibilidade**”).

O Custodiante será responsável por verificar e validar o atendimento do Critério de Elegibilidade a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.3 Liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios

O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos documentos listados nos termos da Cláusula 5.1(i) acima.

6 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

6.1 Alocação Mínima de Direitos Creditórios

Em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de integralização da Emissão Inicial (conforme abaixo definida), no mínimo 50% (cinquenta por cento) do VPL será representado por Direitos Creditórios (“**Alocação Mínima em Direitos Creditórios**”). O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, não haverá restrição ou limite de concentração para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, Emissor e/ou devedor, observado o disposto no artigo 40-A, §1º, I, c, §4º, II e §5º da Instrução CVM 356.

6.2 Ativos Financeiros

Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios nos ativos financeiros a seguir descritos (“**Ativos Financeiros**”):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;
- (iv) cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa ou referenciado DI; e
- (v) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos no item (ii) acima.

6.3 Emissão de Ativos Financeiros pela mesma instituição

Observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

6.4 Ativos Financeiros emitidos pela Administradora

O Fundo poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora bem como realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.5 Mecanismos e Sistemas de Segregação das suas Atividades A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesses entre os referidos prestadores de serviços.

6.6 Cumprimento dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira

Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo referido neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no VPL do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.

6.7 Prazo para Reenquadramento

Na hipótese de desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data do desenquadramento ("**Prazo para Reenquadramento**"), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia Geral para deliberar sobre:

- (i) aquisição de Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da carteira;
- (ii) realização de Amortização Extraordinária (conforme definido nos termos da Cláusula 10.1(xiii));
- (iii) solicitação de autorização à CVM para a prorrogação do Prazo para Reenquadramento (da Cláusula 6.7); ou
- (iv) liquidação antecipada do Fundo, mediante resgate das Cotas.

6.8 Documentos relativos aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo

O Custodiante será responsável pela custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, os quais deverão, conforme o caso, ser registrados e/ou mantidos:

- (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo;
- (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
- (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

6.9 Política de exercício de voto

A Gestora adotou uma política de exercício de voto que, conforme o caso, deverá ser aplicada em assembleias de titulares de Ativos Financeiros nos quais o Fundo tenha investido. A política de exercício de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte portal eletrônico: <https://bpscapital.com.br/wp-content/uploads/2023/01/10.-Politica-de-Exercicio-de-Direito-de-Voto-em-Assembleias-jan2023.pdf>

6.10 Garantias

O Fundo não contará com qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

7 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pela Gestora.

8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

8.1 Patrimônio Líquido

Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Direitos Creditórios) e aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo ("VPL").

8.2 Valor de registro dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos serão registrados inicialmente pelo valor agregado acordado a ser pago pelo Fundo pela aquisição dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros (excluindo ganhos adicionais (*earn-outs*) ou pagamentos similares) e depois valorizados conforme metodologia prevista neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.

8.3 Critérios para cálculo do valor da carteira do Fundo

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis no *website*, no endereço www.idsf.com.br.

8.4 Provisões

8.4.1 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

8.4.2 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos

Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

8.5 Reavaliações dos ativos da carteira do Fundo

A Administradora poderá realizar reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento dos Direitos Creditórios; e/ou (ii) houver qualquer tentativa de bloqueio ou de constituição de qualquer ônus ou gravame por terceiros em relação aos Direitos Creditórios.

8.6 Demonstrações financeiras anuais do Fundo

Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os parâmetros utilizados na determinação dos valores.

9 CARACTERÍSTICAS, DIREITOS CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

9.1 Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. O Fundo emitirá 2 (duas) classes de Cotas, sendo uma classe de Cotas Sêniores e uma classe de Cotas Subordinadas.

9.1.1 As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de cada um dos Cotistas mantida pelo Custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.

9.1.2 Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas da mesma classe.

9.2 Condições de emissão

9.2.1 Emissão Inicial e Patrimônio Inicial Mínimo

O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão pelo Fundo será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o Fundo emitirá até 3.000 (três mil) Cotas Sêniores da série única e 3.000 (três mil) de Cotas Subordinadas, em sua primeira emissão, observado uma distribuição mínima de 3.000 (três mil) Cotas Sêniores e 2.000 (duas mil) Cotas Subordinadas (“**Patrimônio Inicial Mínimo**” e “**Emissão Inicial**”, respectivamente).

9.2.2 As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

9.2.3 Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada Cota corresponderá ao valor da Cota calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.

9.3 Novas emissões de Cotas

9.3.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, novas emissões de Cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Geral e o valor da emissão de cada Cota deverá corresponder ao valor da Cota calculada de acordo com os

termos aqui estabelecidos, podendo a Assembleia Geral que aprovar a emissão de novas Cotas conferir aos Cotistas direito de preferência na subscrição destas.

- 9.3.2** O Fundo poderá emitir, a qualquer tempo, até 15.000 (quinze mil) novas Cotas Subordinadas, num montante de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para aquisição de Direitos Creditórios previstos na Cláusula 2.1. As novas Cotas Subordinadas terão as características, vantagens, direitos e obrigações idênticas às Cotas Subordinadas atualmente existentes.

9.4 Características das Cotas Sêniores

As Cotas Sêniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:

- (i) prioridade nos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas Sêniores, incluindo o *Benchmark*;
- (ii) valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota;
- (iii) valor de Cota calculado a cada Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de pagamento, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 9.6 deste Regulamento;
- (iv) direitos de voto em relação a todas as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral, caso em que cada Cota Sênior será atribuído 1 (um) voto;
- (v) poderão ser livremente negociadas e/ou transferidas a terceiros;
- (vi) não pagarão a Taxa de Administração; e
- (vii) não arcarão com os Encargos do Fundo (conforme definido abaixo).

9.5 Características das Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:

- (i) são subordinadas as Cotas Sêniores nos pagamentos de amortização e resgate, observadas as disposições do Regulamento;
- (ii) somente poderão ter sua amortização iniciada após recebimento completo do *Benchmark* pelas Cotas Sêniores e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sêniores;
- (iii) valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota;
- (iv) valor de Cota calculado a cada Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de pagamento, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 9.10 deste Regulamento;
- (v) não terão direito de voto nas matérias objeto de deliberação pela Assembleia Geral, exceto pelas matérias elencadas nos itens (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xvi) da Cláusula 10.1 abaixo, hipótese em que cada Cota Subordinada terá direito a 1 (um) voto;
- (vi) não poderão ser livremente negociadas e/ou transferidas a terceiros, exceto se for realizada entre os cotistas titulares das Cotas Subordinadas ou para seus sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, ou se aprovado pela Assembleia Geral, sujeito à limitação do Art. 23-A da Instrução CVM 356; e

- (vii) não poderão ser objeto de constituição ou criação de qualquer ônus ou gravame, exceto se aprovado pela Assembleia Geral ou se for realizada entre os cotistas titulares das Cotas Subordinadas ou para seus sócios ou acionistas, diretos ou indiretos.

9.6 Valor por Cota Sênior após a Emissão Inicial

A partir do 1º (primeiro) dia útil após a Emissão Inicial, cada Cota Sênior terá seu valor por Cota calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo correspondente ao menor entre os seguintes: (i) o resultado da divisão do valor do VPL pelo número total de Cotas Sêniore emitidas e em circulação na respectiva data de cálculo, ou (ii) o valor de referência das Cotas Sêniore, dividido pelo número de Cotas Sêniore emitidas e em circulação na respectiva data de cálculo, sendo “valor de referência” entendido como o valor das Cotas Sêniore na data da primeira integralização de Cotas Sêniore, deduzido dos valores distribuídos para as Cotas Sêniore em relação ao *Benchmark* desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Sêniore está limitado ao VPL.

9.6.1 Os critérios de determinação do valor das Cotas Sêniore têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Sêniore durante o respectivo período de distribuição, e (ii) qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Sêniore na hipótese de amortização de suas Cotas Sêniore, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo.

9.6.2 Independentemente do VPL, os titulares das Cotas Sêniore não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Sêniore, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Sêniore, calculado conforme a Cláusula 9.6, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

9.7 Valor por Cota Subordinada

Após a data do primeiro pagamento das Cotas Subordinadas, cada Cota Subordinada terá seu valor por Cota calculado ao final de cada Dia Útil, correspondente ao valor do VPL, deduzido do valor das Cotas Sêniore em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas na respectiva data de cálculo.

9.8 Subscrição de Cotas

No ato de subscrição de Cotas, o investidor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição;
- (ii) declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos

no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

9.9 Prazo de integralização

As Cotas serão sempre integralizadas em até 3 (três) Dias Úteis da Chamada de Capital.

9.9.1 A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente do Fundo indicada pela Administradora. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante cessão e transferência de Direitos Creditórios.

9.9.2 O Fundo poderá ser depositado para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 “Segmento CETIP UTVM” (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão -Segmento CETIP UTVM).

9.10 Avaliação por agência de risco especializada

9.10.1 As Cotas Sêniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

9.10.2 A classificação de risco das Cotas Sêniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

9.10.3 Por se tratar de classe destinada a um único Cotista, ou por grupo de Cotistas Afiliados e vinculados por interesse único e indissociável, as Cotas Subordinadas não serão avaliadas por agência de risco especializada. Na hipótese de posterior modificação, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário e ampliação do público alvo do Fundo, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

9.11 Relação Mínima

A razão entre o VPL e o valor atualizado das Cotas Sêniores será equivalente a ao menos 60% (sessenta por cento), nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356. Isto quer dizer que, considerada *pro forma* a subscrição e integralização total das Cotas objeto da primeira emissão do Fundo, este terá seu patrimônio representado por 40% (quarenta por cento) de Cotas Subordinadas e, portanto, 60% (sessenta por cento) de Cotas Sêniores (“**Relação Mínima**”). A Relação Mínima será verificada pela Administradora e divulgada aos Cotistas trimestralmente.

9.11.1 Prazo para reenquadramento da Relação Mínima

Na hipótese de inobservância da Relação Mínima, a Gestora comunicará a Administradora, que, por sua vez, comunicará imediatamente tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, havendo, contudo, a obrigatoriedade de reenquadramento da Relação Mínima ao patamar descrito na Cláusula 9.11 acima, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do desenquadramento.

9.12 Condições da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição por meio de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, a ser realizada pela Gestora.

10 ASSEMBLEIA GERAL

10.1 Matérias de competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências impostas pela regulamentação ou por este Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (“**Assembleia Geral**”), mediante deliberação dos Cotistas, possui competência para:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (iii) deliberar sobre a substituição ou destituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, conforme previsto no Capítulo Onze deste Regulamento;
- (v) deliberar sobre alteração da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo ou sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo;
- (vii) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;
- (viii) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros;
- (ix) alterar este Regulamento, além das hipóteses de alteração deste Regulamento mencionadas nos demais subitens desta Cláusula 10, inclusive para alterar os quóruns de deliberação da Assembleia Geral previstos neste Capítulo Dez;
- (x) deliberar sobre qualquer (A) mudança no exercício fiscal ou status fiscal do Fundo, ou (B) adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante do Fundo, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis;
- (xi) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, caso aplicável;
- (xii) deliberar sobre a realização de amortização extraordinária para fins de reenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios (“**Amortização Extraordinária**”);
- (xiii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Sêniores;
- (xiv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas, fora do limite autorizado na Cláusula 9.5;
- (xv) deliberar sobre a negociação ou transferência das Cotas Subordinadas para terceiros ou sobre a criação ou constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Cotas Subordinadas, exceto se realizada entre os cotistas titulares das Cotas Subordinadas ou para seus sócios ou acionistas, diretos ou indiretos, e

(xvi) deliberar sobre matérias que envolvam conflito de interesses.

10.2 Quórum de aprovação

Todas as deliberações da Assembleia Geral dependerão apenas da aprovação da maioria dos Cotistas titulares das Cotas Sêniores exceto pelas matérias elencadas nos itens (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) da Cláusula 10.1 acima, que dependerão da aprovação da maioria dos Cotistas (titulares de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas) e pela matéria elencada no item (xv) da Cláusula 10.1, que dependerá da aprovação da maioria dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas.

10.3 Alteração do Regulamento sem deliberação da Assembleia Geral

Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de determinação pela CVM ou alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

10.4 Convocação

A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

10.4.1 Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, mediante a expedição aos Cotistas de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou publicação no periódico do Fundo. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada com a primeira convocação.

10.4.2 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.4.3 Os Cotistas poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto.

10.5 Convocação da Assembleia Geral pela Administradora

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação à Administradora, dos Cotistas, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

10.6 Quórum mínimo de instalação

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos Cotistas.

10.7 Representantes dos Cotistas

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

10.7.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse do Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo na Cedente.

10.8 Procuradores dos Cotistas

Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.9 Divulgação das deliberações de Assembleia

Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização. Caso o Fundo não possua pluralidade de cotistas, as decisões tomadas em Assembleia Geral serão realizadas pelos Cotistas, não tendo que se falar nesses casos de divulgação das decisões

11 CHAMADAS DE CAPITAL

11.1 Chamadas de Capital

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o Fundo ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos e/ou de encargos dos Direitos Creditórios, a Administradora, mediante instrução da Gestora, realizará chamadas de capital ("**Chamadas de Capital**"), para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos do Fundo em Direitos Creditórios ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

11.1.1 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do respectivo capital comprometido, conforme solicitado pela Administradora, em observância às instruções da Gestora, e de acordo com o disposto nos respectivos compromissos de investimento.

11.1.2 O procedimento disposto nesta Cláusula 11 será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo em Direitos Creditórios e/ou necessidade de pagamento de encargos e despesas do Fundo.

11.2 Deliberação sobre a emissão de novas Cotas

Havendo necessidade, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca da emissão de novas Cotas.

12 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS

12.1 Distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

12.1.1 Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas de uma mesma classe.

12.2 Amortizações parciais e/ou totais

A Administradora promoverá, por recomendação da Gestora, amortizações parciais e/ou total, a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, sempre que forem transferidos ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do VPL. A amortização parcial e/ou total prevista na presente Cláusula deverá ser realizada pela Administradora no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, de modo que a Administradora tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

12.2.1 As Cotas Sêniores devem ser amortizadas integralmente em até 361 (trezentos e sessenta e um) dias da data de integralização do capital total.

12.2.2 As amortizações parciais e/ou total tão somente serão realizadas pela Administradora caso o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade do Fundo a serem incorridos durante os 18 (dezoito) meses subsequentes.

12.2.3 Caso ocorra a amortização parcial e/ou total das Cotas Sêniores anteriormente ao transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, as Cotas Sêniores farão jus ao recebimento do valor integral do *Benchmark* relativo ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.3 Pagamento aos Cotistas

O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no fechamento do dia anterior ao do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia do respectivo resgate.

12.3.1 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto na Cláusula 12.3 acima.

12.4 Dação em pagamento

Observado o disposto neste Regulamento, caso no último Dia Útil anterior à data de resgate de Cotas o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

12.4.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

13 VALOR DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Remuneração das cotas Sêniores

Após a dedução dos Encargos do Fundo (os quais incluem a Taxa de Administração), a totalidade das Cotas Sêniores será remunerada pelo valor de cada capitalização das Cotas Sêniores, ou seu saldo, no caso de amortização das Cotas Sêniores, corrigido pela taxa de juros, expressa como uma porcentagem anual, equivalente ao resultado composto (sob uma base diária) e calculado sobre um ano com 252 Dias Úteis, para o Certificado de Depósito Interbancário (CDI) de um Dia Útil publicado pela Resenha Diária da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) sob o nome “Taxa DI – over extra grupo”, conforme avaliada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (CETIP), ou, no caso de sua extinção, substituição ou não divulgação, pelo índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na sua falta, a taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 20% (vinte por cento) ao ano, composto anualmente (“**Benchmark**”), que deverá ser calculada da seguinte forma:

- (i) para o primeiro período de capitalização: aplicada *pro rata tempore* pelo período compreendido entre a data de integralização de cada emissão de Cotas Sêniores e o dia útil anterior à data do efetivo pagamento da amortização e/ou resgate de cada uma das Cotas Sêniores (inclusive), conforme aplicável; e
- (ii) para os demais períodos de capitalização: aplicada *pro rata tempore* pelo período compreendido entre a data da última amortização das Cotas Sêniores (inclusive) e o dia útil anterior à data do próximo pagamento de amortização e/ou resgate de cada uma das Cotas Sêniores (inclusive), conforme aplicável.

13.1.2 A Remuneração das Cotas Sêniores não representa e não será considerada como promessa, garantia ou recomendação de rendimento aos titulares das Cotas Sêniores pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

13.2 Remuneração das Cotas Subordinadas

Sem prejuízo do disposto no item (a) da cláusula 9.5, cada Cota Subordinada fará jus à remuneração correspondente aos valores recebidos pelo Fundo em decorrência dos Direitos Creditórios, após a dedução dos Encargos do Fundo (os quais incluem a Taxa de Administração) e do pagamento do **Benchmark** às Cotas Sêniores (“**Remuneração das Cotas Subordinadas**”).

13.2.1 O valor por cada Cota Subordinada corresponderá à Remuneração das Cotas Subordinadas dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na data de verificação do cálculo de Cotas Subordinadas.

13.3 Ordem de distribuições

Para que não restem dúvidas, pagamentos deverão ser feitos primeiramente para pagar os Encargos do Fundo (incluindo a Taxa de Administração) e depois para as Cotas Sêniores para pagar o **Benchmark** e, posteriormente, para as Cotas Subordinadas.

13.4 Distinção dos valores das Cotas

De acordo com as disposições nas Cláusulas 13.1, 13.2 e 13.2.1, as Cotas Sêniores e as Cotas Subordinadas poderão ter, após a Emissão Inicial, valores diferentes entre si.

13.5 Ordem de pagamento

Até a resolução integral das obrigações do Fundo, a Administradora utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo, de acordo com o Capítulo Quinze do Regulamento, exceto pelo pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) aquisição dos Direitos Creditórios, observado as provisões estabelecidas no Regulamento; e
- (iv) pagamento do *Benchmark* relacionado à amortização das Cotas Sêniores.

14 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1 Hipóteses de Liquidação

São considerados eventos de liquidação do Fundo (“**Eventos de Liquidação Antecipada**”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir a Administradora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) caso não seja subscrita a totalidade das Cotas representativas do Patrimônio Inicial Mínimo previsto na Cláusula 9.2.1;
- (iv) na hipótese do Fundo manter o VPL médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos; e
- (v) deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

14.2 Liquidação antecipada do Fundo

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora convocará Assembleia Geral imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

14.2.1 Na Assembleia Geral mencionada acima, os Cotistas poderão optar por não liquidar antecipadamente o Fundo.

15 ENCARGOS

15.1 Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas depositadas para custódia eletrônica, se for o caso;
- (x) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco, se for o caso; e
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável; e
- (xii) honorários e despesas com relação à contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do art. 39, inciso IV da Instrução CVM 356, caso aplicável.

15.2 Pagamento dos Encargos do Fundo

Os Encargos do Fundo serão pagos pelos Cotistas Subordinados, nos termos da Cláusula 9.5

15.2.1 Qualquer despesa não listada neste Capítulo como encargos e despesas deverá ser paga pela Administradora.

16 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 Escrituração Contábil

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

16.1.1 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

16.2 Exercício social do Fundo

O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de abril de cada ano, ressalvado que no primeiro exercício iniciar-se-á na data de início das suas atividades e terminará em 31 de março do ano civil subsequente.

16.3 Auditor independente

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

17 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1 Divulgação de fato relevante

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento dos Cotistas.

17.1.1 A divulgação de informações de que trata a Cláusula 17.1 acima será feita através de e-mail e, se a Administradora assim escolher, através de publicação no Periódico do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, salvo se o periódico deixar de circular.

17.2 Divulgação de informações pela Administradora

A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da carteira do Fundo.

17.3 Prazos

A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:

- (i) 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

17.3.2 A Administradora deverá enviar à CVM:

- (i) em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, informe mensal conforme a Instrução CVM 356; e
- (ii) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

18 FATORES DE RISCO

O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

- (i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:
 - (a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e
 - (b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.
- (ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:
 - (a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e
 - (b) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios:
 - (a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude

contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

- (b) as cessões ao Fundo de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliados (conforme definido no Anexo 3.9) destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.
- (iv) Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios:
- (a) A capacidade do Emissor de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures detidos pelo Fundo depende do pagamento pelo emissor dos créditos. Os créditos representam dívidas dos Emissores, correspondentes aos saldos da operação realizada com a contraparte, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Debêntures dos montantes devidos, conforme previsto nos termos da escritura de emissão, depende do recebimento das quantias devidas em função da operação realizada com a contraparte, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes das Debêntures. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Debêntures.
 - (b) Em caso de processos de recuperação judicial ou falência do Emissor e de sociedades integrantes do grupo econômico do Emissor, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício,

independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a do Emissor e, nessa hipótese, os Fundo podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio do Emissor será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual o Fundo pode ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

- (c) As hipóteses de indenização em operações de compra e venda de participações societárias poderão não se materializar ou ser objeto de disputa entre as partes envolvidas. Dessa forma, na hipótese de não ocorrência das hipóteses de indenização ou disputa, a indenização poderá não ser devida e os valores depositados na conta vinculada (*escrow*) poderão permanecer retidos e/ou ser liberados, total ou parcialmente, em favor dos vendedores, proporcionando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.
- (d) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexistirá qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

(v) Risco de Concentração:

O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Riscos de Liquidez:

- (a) fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do presente Regulamento, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pago com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e
- (b) o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os

Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(vii) Riscos de Descontinuidade:

- (a) O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

(viii) Outros Riscos:

- (a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;
- (b) o Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas pode ser limitada ao valor das cotas por ele detidas. Na medida em que o VPL seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.
- (d) a Administradora, e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas; e

- (e) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Correio Eletrônico

Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes ou Emissores, conforme o caso, e os Cotistas.

19.2 Dia Útil

Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por “**Dia Útil**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e da Gestora, de acordo com os dias úteis do município de São Paulo, Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

19.3 Resolução de disputas

Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo de execução judicial, qualquer desacordo, disputa, dúvida ou reclamação originária deste Regulamento ou da interpretação de seus termos e condições, relativas aos Cotistas, à Gestora, deverá ser resolvida, de forma definitiva no foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

ANEXO 1

(Todos os termos em maiúsculo, tanto no singular quanto no plural, conforme o caso, que não estiverem definidos neste Anexo, devem ter os respectivos significados dados a eles no Regulamento.)

Definições. Para todos os propósitos da Cláusula 2.1 do Regulamento:

“Afilhado”	com relação a uma Pessoa, significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.
“Capital Líquido Investido”	significa, a partir de qualquer Data de Apuração, um valor agregado igual ao (i) Valor de Investimento Total, <u>menos</u> (ii) o valor agregado de todos os Proventos do Investimento distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, <u>menos</u> (iii) o valor agregado pelo qual a Carteira do Fundo, ou qualquer parcela dela, tenha sido baixada a partir da Data de Fechamento Inicial.
“Carteira do Fundo”	significa a partir de qualquer momento e data, a totalidade dos Direitos Creditórios (i) cedidos ao Fundo por meio dos Contratos de Cessão, (ii) adquiridos pelo Fundo.
“Cedentes”	significa, em conjunto, cada “Cedente” conforme definidos em cada Contrato de Cessão.
“Cessão dos Direitos Creditórios”	significa a “Cessão dos Direitos Creditórios”, conforme definido em cada Contrato de Cessão.
“Contrato de Cessão”	significa cada “Contrato de Cessão”, a ser firmado com o Cedente, por meio dos quais o Fundo irá adquirir dos Direitos Creditórios para Carteira do Fundo e pagar em contrapartida o preço de aquisição
“Contrato de Investimento”	significa o Contrato de Investimento celebrado em 24 de março de 2023 entre BPS Capital Gestão de Ativos S.A., e Lupatech S.A.
“Data de Encerramento da Taxa”	significa o primeiro a ocorrer dentre os seguintes eventos: (i) a data de disposição total, ou de liquidação final, da Carteira do Fundo pelo Fundo, ou (ii) a Data de Revogação total da Cessão de Direitos Creditórios em relação a totalidade dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo em tal data.
“Data de Fechamento Inicial”	significa a data em que ocorrer o Fechamento Inicial.
“Data de Revogação”	significa qualquer data em que a aquisição pelo Fundo de qualquer Direito Creditório ou parte destes no âmbito de qualquer Contrato de Cessão seja revertida, anulada ou declarada ineficaz por um juízo competente de acordo com o Contrato de Investimento em questão.

“Fechamento Inicial”	significa a data de subscrição de debêntures de emissão da Lupatech por meio do qual o Fundo adquirirá Direitos Creditórios.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua descontinuidade ou no caso de este se tornar inaplicável às determinações deste Regulamento no âmbito da lei aplicável.
“Justa Causa”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado, que impeça a Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, as atividades de administração da carteira de valores mobiliários; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada “Justa Causa” após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, conforme decisão judicial transitada em julgado, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima somente será configurada “Justa Causa” após decisão do colegiado da CVM.
“Pessoa”	significa qualquer indivíduo, sociedade, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, organização ou associação não constituída ou registradas, agentes fiduciários de qualquer tipo (incluindo administradores e custodiantes, na qualidade de tais), governo (ou agência ou subdivisão política) ou outra entidade.
“Plano de Recuperação Judicial da Lupatech”	significa o plano de recuperação judicial aprovado no processo de recuperação Judicial do Grupo Lupatech que tramita sob o número 1050924- 67.2015.8.26.0100, junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo encerramento foi decretado por meio de sentença prolatada em referidos autos em 14 de março de 2023, conforme fato relevante divulgado pela Lupatech na mesma data.

“Proventos do Investimento” significa quaisquer proventos de investimentos atribuíveis a Carteira do Fundo que sejam efetivamente distribuídos aos Cotistas Sêniores pelo Fundo, sendo calculados (i) líquidos de quaisquer honorários de êxito ou outros honorários advocatícios e despesas devidas em relação aos proventos de tais e (ii) líquidos de quaisquer taxas pagas ou retidas pelo Fundo, na distribuição de tais proventos de investimentos do Fundo para os Cotistas Sêniores.
